



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Luiz Fonseca

Ficam os doadores de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos, isentos do pagamento das passagens do transporte público intermunicipal coletivo de passageiros durante o deslocamento para a realização desses procedimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os doadores de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos, isentos do pagamento das passagens do transporte público intermunicipal coletivo de passageiros durante o deslocamento para a realização desses procedimentos.

§1º - Ao disposto no caput deste artigo deverão ser cumulativamente comprovados:

I - A condição de doador de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos, mediante a apresentação da respectiva carteira de identificação ou documento análogo;

II - O agendamento do procedimento a ser realizado no dia em que solicitar a isenção da referida tarifa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LUIZ FONSECA
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o sangue é um elemento indispensável à vida. Sem o sangue seríamos incapazes de oxigenar e nutrir nosso corpo, morreríamos, e não há nada que substitua esse tecido líquido, contudo não só o sangue tem essa vital importância, bem como todas as partes do corpo que o ser humano puder legalmente dispor como, por exemplo, medula óssea, tecidos musculoesqueléticos e órgãos duplos.

O Brasil possui hoje um dos maiores programas públicos de transplantes de órgãos e tecidos do mundo. Com diversos estabelecimentos de saúde e equipes médicas especializadas à realização de transplantes, ao tempo que o Sistema Nacional de Transplantes está presente em quase todos os Estados brasileiros, por meio das Centrais Estaduais de Transplantes.

Em Sergipe, o Centro de Hemoterapia de Sergipe – Hemose, situado em Aracaju, realiza o serviço de coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue e hemocomponentes sob rigorosos cuidados, que vai desde a seleção





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

dos doadores, os ensaios sorológicos, imunohematológicos, conservação, até a utilização do produto em transfusões e procedimentos hemoterápicos.

O presente Projeto de Lei visa oportunizar a cidadãos do interior do estado que desejem vir a capital doar sangue a isenção do pagamento da tarifa do transporte público no dia da doação.

Com isto, haverá incentivo a doação de sangue e medula óssea, tendo em vista que muitos cidadãos desejam realizar doação, mas não dispõem de recursos financeiros para se deslocarem no transporte público.

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.

LUIZ FONSECA
DEPUTADO ESTADUAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003800350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fonseca** em **28/05/2024 18:19**

Checksum: **E92B785981C386275C592DC41ED57989A6DE01E0920D41531AC69FE4EF14EA68**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.